

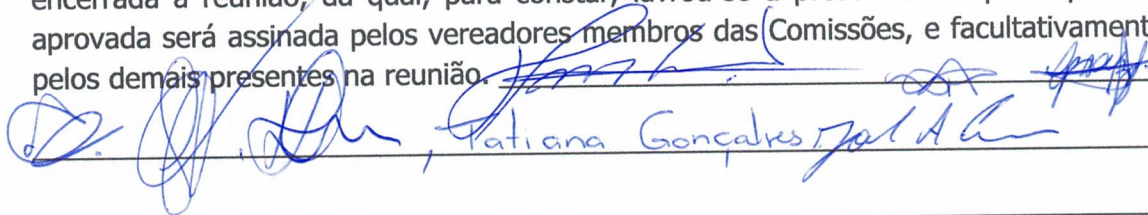
Ata da 4.^a (quarta) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final; e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026, às 16h28 (dezesesseis horas e vinte e oito minutos), previamente ao início da 10.^a (décima) Sessão Extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Danilo José Soares Marques, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Gleds da Fonseca, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei n.º 012/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** O assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, informando que a proposta prevê reajuste total de 7% (sete por cento) aos servidores da Câmara Municipal, sendo 3,9% (três vírgula nove por cento) referentes à revisão geral anual com base no INPC, e 3,1% (três vírgula um por cento) a título de ganho real. Esclareceu que o percentual proposto difere daquele concedido aos servidores do Poder Executivo, que foi de 3,9% (três vírgula nove por cento) acrescido de 1,1% (um vírgula um por cento), destacando, contudo, que, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, é possível a concessão de reajustes distintos entre os Poderes, em razão de sua autonomia e independência, desde que assegurada a revisão geral anual de forma isonômica no âmbito de cada Poder. Ressaltou, ainda, que a matéria, do ponto de vista jurídico, não apresenta impedimentos, tratando-se de decisão de mérito a ser deliberada pelos vereadores. Durante a discussão, **o vereador Cresio** questionou acerca da revisão anual aplicável aos vereadores, sendo esclarecido pelo assessor jurídico que tal questão seria analisada oportunamente, informando, de forma preliminar, que, no caso dos agentes políticos, a revisão limita-se, em regra, à



recomposição inflacionária. O **vereador Joel** manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada, destacando que a Câmara possui condições financeiras para conceder o reajuste diferenciado aos seus servidores. Na sequência, a **vereadora Gleds** questionou se o percentual proposto representaria o limite máximo possível, afirmando que, na sua avaliação, o Poder Legislativo Municipal dispõe de recursos suficientes para valorizar ainda mais os servidores, manifestando entendimento de que percentuais superiores poderiam ser considerados. O **vereador Joel** reiterou seu posicionamento no sentido de valorização dos servidores, afirmando que o reajuste proposto é merecido. Ainda durante sua manifestação, a **vereadora Gleds** fez observação quanto à atuação futura da Mesa Diretora, destacando a importância de que as decisões sejam tomadas de forma alinhada aos interesses institucionais da Câmara Municipal. Encerradas as discussões, a matéria foi considerada apta à tramitação, não sendo apontados óbices legais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 013/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** Durante a análise, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, procedeu à explanação da matéria, fazendo referência ao reajuste do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal, informando que a proposta prevê aumento de R\$ 100,00 (cem reais), passando o benefício de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), destacando que o valor praticado no Legislativo é superior ao do Poder Executivo. Esclareceu, ainda, que o reajuste acompanha o aumento concedido no âmbito do Poder Executivo, que também foi de R\$ 100,00 (cem reais) no exercício. Durante a discussão, a **vereadora Gleds** questionou a possibilidade de concessão de aumento superior ao previsto, sugerindo eventual majoração para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em resposta, o **assessor jurídico** esclareceu que não seria possível a apresentação de emenda para aumento do valor no momento, sendo necessário que eventual alteração partisse de nova proposta legislativa já com o valor ajustado. Diante disso, a **vereadora Gleds** manifestou entendimento de que, naquele momento, a deliberação deveria ocorrer nos termos apresentados no projeto. O **assessor jurídico** ressaltou que, assim como nas demais matérias analisadas, trata-se de questão de mérito, não havendo impedimentos legais, destacando que a fixação de vantagens no âmbito do Poder Legislativo decorre de sua autonomia administrativa, enquanto, no âmbito do Executivo, a iniciativa cabe ao Prefeito Municipal. Encerradas as discussões, a matéria foi considerada apta à tramitação, não sendo apontados óbices legais. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 014/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências", encaminhado para tramitação em regime de extrema urgência.** Durante a explanação, o assessor jurídico do Legislativo, **Senhor Paulo César**, fez considerações acerca da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, esclarecendo que tais valores são fixados por lei de legislatura anterior para vigorar na legislatura subsequente, mencionando a existência de norma específica que estabeleceu os subsídios para o

A Ordem por princípio

período iniciado em 2025. Informou que a referida legislação prevê a possibilidade de revisão geral anual, limitada à recomposição inflacionária, sendo vedada a concessão de ganho real aos agentes políticos, devendo o reajuste observar o índice previsto na própria lei, no caso, o INPC. Destacou que, embora existam outros índices inflacionários, como o IPCA, o Município adota o INPC como parâmetro, sendo este o índice a ser aplicado para fins de revisão dos subsídios. Ressaltou, ainda, que, do ponto de vista jurídico, não há impedimentos à concessão da revisão inflacionária, tratando-se de matéria vinculada aos limites legais estabelecidos, cabendo aos vereadores a análise de mérito. Encerrada a explanação, não houve manifestações adicionais sobre a matéria, sendo considerada apta à tramitação. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.


Tatiana Gonçalves

Ata da 5.^a (quinta) Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 2.^a (segunda) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026, às 16h14 (dezesesseis horas e quatorze minutos), previamente ao início da 62.^a (sexagésima segunda) Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação extraordinária de matéria, cuja análise poderia ensejar, conforme deliberação das Comissões, posterior apreciação em Sessão Extraordinária a ser realizada após o encerramento da 62.^a (sexagésima segunda) Sessão Ordinária. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. No decorrer da reunião, registraram presença o Presidente da Câmara, vereador Renato Mayer Cruz, e o vereador Danilo José Soares Marques. Verificando o número legal de presenças, iniciaram-se os trabalhos com a deliberação do **Projeto de Lei nº 20/2026, o qual Autoriza a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de**

